

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.245/95

Acrescenta parágrafo 4º ao
artigo 5º da Lei nº 2.765/89.
Autor: Vereador DIRCEU MATHEUS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2.765/89, fica acrescido de mais um parágrafo, o 4º nos seguintes termos:

"Artigo 5º ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

"§ 4º - O setor competente da Prefeitura só poderá exigir a construção de muro e calçada de local onde recentemente foi entregue o asfalto, após 90 (noventa) dias de sua conclusão".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
10 de novembro de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11 / 11 / 1995
Jornal: "Oeste Notícias"

SECAD/DSG.